



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 513 - de 8 de março de 1960.

Prorroga, até 31 de março de 1960 o prazo para o recolhimento do Imposto de Indústrias e Profissões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de março corrente, o prazo estabelecido pelo art. 43, da Lei nº 13, de 31 de dezembro de 1947, para o recolhimento, sem multa, do Imposto de Indústrias e Profissões, referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 8 de março de 1960.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registra-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE O MORAIS GOMES,
Secretário do Governo